



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 590/2019 DE 13/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS E CLUBES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº	1	do processo nº	1-590	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

PL

590/2019

Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno nas áreas comuns dos condomínios e clubes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em áreas comuns de condomínios e clubes no Município de São Paulo.

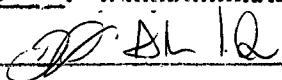
Parágrafo único - Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis.

Art. 2º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, à multa de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que serão definidas em assembleias, aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Os administradores dos condomínios e clubes serão responsáveis pela fiscalização e aplicação da multa prevista neste artigo, assim como o órgão público competente quando acionado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 3 ..13/09/19..
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Folha nº	7	do pro
nº	1-590	de 20 19 88
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa resguardar a saúde, em especial, das pessoas que não fumam, porém frequentam áreas comuns de condomínios e clubes na cidade de São Paulo.

Convém ressaltar que muitos são os estudos que revelam a importância de medidas que minimizem os riscos a saúde dos fumantes e daqueles que acabam inalando passivamente ou expostos de forma involuntária a fumaça dos cigarros e os derivados do tabaco.

Importante foi à promulgação da Lei 17.165/2019, também de iniciativa deste Vereador que proíbe o fumo em parques do município de São Paulo, nesse viés após várias solicitações de moradores de condomínios e usuários dos clubes, que se faz necessário este projeto de lei.

Assim a extensão da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas áreas comuns dos condomínios e clubes é algo de suma importância para a saúde das pessoas.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR